

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0052/2023.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Felipe Barros Corrêa**  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Cintia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0340/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0134/2022  
**Processo:** 33069/2022-16  
**Recorrente:** Pegoraro Transportes LTDA - EPP  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Renata Martins Macedo  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adalton Aparecido Nantes Gimenez  
**Representante:** Valmir Pegoraro

**EMENTA: TRIBUTÁRIO - RECOLHIMENTO A MENOR DO ISSQN - NLD - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.**

I - A notificação de lançamento de débitos está amparada na legislação tributária do município;

II - Em se constatando o recolhimento a menor do ISSQN nos cruzamentos de informações fiscais, a NLD é medida que se impõe;

III - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0134/2022.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cintia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0341/2023  
**Recurso:** Voluntário n. 0486/2020  
**Processo:** 78473/2019-51  
**Recorrente:** Thiago Lima Coelho  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Mário Basso Dias Filho

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL - NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS - IMÓVEL CONECTADO À REDE PÚBLICA APÓS NOVA VISTORIA NO IMÓVEL - DILIGÊNCIA DOCUMENTAL ATENDIDA POR PARTE DO RECORRENTE - COMPROVAÇÃO DA LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I - Toda edificação será ligada à rede pública de abastecimento de água e a coletor público de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente (art. 61, Lei 2909/92);

II - Comprovação de conexão à rede pública de coleta de esgoto sanitário após nova vistoria no local, por parte da municipalidade, e, em atenção à solicitação de diligência, o recorrente encaminhou comprovantes da ligação do esgoto;

III - Considerando que restou comprovado que o imóvel está, de fato, conectado ao coletor público de esgotamento sanitário, correta é a anulação da multa;

IV - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0486/2020.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2023.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Mário Basso Dias Filho**  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Cintia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**PARTE II**

**PODER LEGISLATIVO**

**ATOS LEGISLATIVOS**

**DECRETO LEGISLATIVO n. 2.908, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**Aprova o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) às Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande - MS, do ano de 2013.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), sendo contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande - MS, do exercício financeiro do ano de 2013.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de maio de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**ATO N. 264/2023 – MESA DIRETORA**

**REVOGA O ATO DA MESA DIRETORA Nº 259, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE FIXOU O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição constante do art. 27, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 259, de 28 de março de 2023.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2023.

Campo Grande (MS), 27 de abril de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Processo administrativo nº:** 092/2020

**Contrato administrativo nº:** 005/2020

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 13/05/2020, nos termos previstos em sua cláusula quinta, o reajuste, pelo índice IPCA/IBGE, de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores unitários dos itens que compõem o objeto contratado, nos termos previstos na cláusula terceira do contrato, e o acréscimo quantitativo dos itens 1 e 2 do objeto contratado, nos termos previstos em sua cláusula oitava, o que corresponde a 19,908% (dezenove inteiros e novecentos e oito milésimos por cento) sobre o valor global atualizado do instrumento contratual.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

**Contratada:** POWER PRINT INFORMÁTICA LTDA

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 19/05/2023 a 18/05/2024.

**Valor do Aditivo:** R\$ 75.597,20

**Data do Aditivo:** 17/05/2023

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39-12

**Empenho nº:** 243, de 18/05/2023

**Amparo Legal:** O presente termo aditivo fundamenta-se nos artigos 57, IV e 65, inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Katia Ferreira de Oliveira